



Certificado Sucessório Europeu

O **Regulamento (UE) n.º 650/2012** do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de Julho de 2012, introduziu o conceito do **Certificado Sucessório Europeu (CSE)**. Este documento permite que os herdeiros, legatários, e testamentários atestem a sua qualidade e exerçam os seus direitos noutra Estado-Membro da UE.

Quem pode pedir?

O CSE pode ser pedido por qualquer pessoa que tenha um interesse legítimo na sucessão. Pode ser o próprio a pedir, ou um procurador mandatado com procuração para o efeito.

Onde pode ser pedido?

O pedido é apresentado no Estado Membro onde o falecido teve a sua **última residência habitual**.

Em Portugal, o CSE pode ser pedido em qualquer Conservatória do Registo Civil (Balcão de Heranças), mediante a apresentação de um formulário (Formulário IV) e dos anexos necessários ao caso concreto. O formulário e os respectivos anexos têm de vir preenchidos e assinados, com a documentação de suporte relevante.

AUTORES



VICKY RODRIGUES
ADVOGADA



Qual é o custo?

O custo-base do CSE é 200 Euros, a que acresce qualquer consulta que tenha de ser feita às bases de dados. Pode ainda crescer quaisquer custos com traduções necessárias à notificação no estrangeiro de possíveis interessados.

Qual é a Informação que consta do Pedido?

A informação necessária ao pedido vem elencada no artigo 63 n.º 5 do Regulamento, a saber:

- dados de identificação do falecido, do requerente e quaisquer eventuais beneficiários (cônjuge, filhos etc.);
- dados referentes à sucessão em si (se existia testamento; se houve uma escolha de lei; eventuais doações feitas em vida);
- finalidade do certificado e em que países irá ser apresentado, bem como a identificação dos bens que fazem parte do património do falecido;
- indicação sobre se existe algum litígio pendente.

Onde pode ser usado?

O CSE só pode ser usado nos países que são Estados Membros da UE.

Qual o período de validade?

O original fica arquivado com a autoridade que emite o CSE, podendo ser emitida uma ou mais cópias certificadas. As cópias certificadas do CSE são válidas por seis meses, prorrogáveis mediante pedido.

Qual a vantagem de pedir um CSE em vez da tradicional escritura de habilitação de herdeiros?

O CSE é uma alternativa aos documentos sucessórios nacionais. É indicado nas situações em que o falecido tinha bens em mais do que um Estado Membro, e precise de comprovar que é um herdeiro nesses Estados-Membros.

Ao contrário dos documentos sucessórios nacionais, que podem estar sujeitos a formalidades adicionais, o reconhecimento do CSE não exige quaisquer outras formalidades. Uma vez emitido, o CSE será, por si, reconhecido em todos os outros Estados-Membros da EU.